Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N ° 144 / 2024.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
2288	29/10/24	

"Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Mococa."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 144 /2024, de autoria do vereador Nilton Cesar Greghi:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do município de Mococa, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo Único: Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do município de Mococa, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

1. Multa de 10 (dez) UFMMs (Unidade Fiscal do Município) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;
2. Multa de 15 (quinze) UFMMs no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;
3. Multa de 20 (vinte) UFMMs no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

Art. 4º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de outubro de 2024.

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar, no município de Mococa, a emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam em desacordo com a configuração original de fábrica. A poluição sonora, muitas vezes causada por escapamentos adulterados, afeta a saúde pública e o bem-estar dos munícipes, podendo provocar problemas auditivos, aumento de estresse e desconforto, especialmente em áreas próximas a hospitais, escolas e residências.

Com essa medida, busca-se proteger a população da exposição desnecessária a níveis elevados de ruído, bem como fortalecer o arcabouço legal existente e garantir a fiscalização efetiva pelos órgãos municipais. A implementação de um controle rigoroso beneficiará a qualidade de vida e a tranquilidade dos cidadãos de Mococa.

Certos da compreensão e do apoio dos nobres pares, solicitamos a aprovação desta proposta

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de outubro de 2024.

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS